P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B A R R I N H A - SP

LEI Nº437, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973

O R Ç A M E N T O P A R A 1974-

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio para 1.974 "

Dr. Edgard Matrîngolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Orçamento Geral do Municipio de Barrinha, Estado de São Paulo, para o exercício de 1974, discriminado pelos seus anexos, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr$ 1.326.000,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e seis mil cruzeiros).

ARTIGO 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas e na forma da legislação vigente, e das especificações constantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES				
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA..	Cr$	275.500,00		
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.	Cr$	5.000,00		
1.3. RECEITA INDUSTRIAL..	Cr$	268.500,00		
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$	434.000,00		
1.5. RECEITAS DIVERSAS..	Cr$	47.000,00	1.031.000,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL				
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$	90.000,00		
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS..	Cr$	5.000,00		
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr$	200.000,00	295.000,00	1.326.000,00

ARTIGO 3º- AS DESPESAS serão realizadas na forma constantes dos anéxos, com o seguinte desdobramento:

0- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.	Cr$	253.010,40		
1- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA..	Cr$	130.864,00		
4- VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	Cr$	196.239,40		
6- EDUCAÇÃO E CULTURA..	Cr$	144.192,00		
7- SAÚDE..	Cr$	40.611,20		
8- BEM ESTAR SOCIAL	Cr$	104.859,00		
9- SERVIÇOS URBANOS	Cr$	456.224,00	1.326.000,00	1.326.000,00

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

1- Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% dêste Orçamento.
2- Realizar abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% do Orçamento da Despesa, nos têrmos do art.7º da Lei nº.4.320.
3- Realizar transferências de verbas observadas a legislação vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 07 de Dezembro de 1973.

O Contador Municipal

Koiti Hirotani-CRCSP. 39.052 -

O Prefeito Municipal

Dr. Edgard Matrângolo -